

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras provisões.**

### **EMENDA N° ,DE 2003**

**Saneia inconstitucionalidade formal no texto da PEC, evitando repetições desnecessárias.**

Dê-se ao art. 12 da PEC 40/2003, a seguinte:

**Art. 12 Revogam-se os §§ 11 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e o artigo 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988. (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem como finalidade adequar o texto constitucional e manter a sua forma sistêmica, tendo em vista a alteração proposta para o inciso XI do art. 37, na parte em que supriu a sujeição ao teto de subsídios, remunerações e proventos. Tem o objetivo de eliminar antinomias de regras constitucionais e evitar batalhas judiciais desnecessárias. Trata-se, portanto, de sanear um aspecto de constitucionalidade formal, ao garantir a organicidade sistêmica de que deve se revestir a Constituição Federal, prevenindo conflitos interpretativos no futuro.

A matéria relativa a limites remuneratórios e de proventos está se diada no art. 37, sendo de todo inconveniente do ponto de vista formal/constitucional, porque geradora de conflitos, a sua repetição em outros dispositivos da Carta.

Sala da Comissão, em de de 2003

**Deputado José Carlos Aleluia  
Líder do PFL**